



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



OFÍCIO GAPRE Nº 252/2022.

Sorriso/MT, 14 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 709/2022 – Autoria: Diogo Kriguer, Damiani, Iago Mella, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. - Indicamos que seja ligada a Ciclovia da Avenida Blumenau bem como a sua extensão desde o Bairro Jardim dos Ipês até o final do Bairro Rota do Sol no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID Nº 1023/2022 da Secretaria Municipal de Cidade.

INDICAÇÃO Nº 717/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Acacio Ambrosini, Celso Kozak, Diogo Kriguer, Marlon Zanella, Rodrigo Machado, Iago Mella, Wanderley Paulo, Damiani e Mauricio Gomes. - Indicamos a construção de uma sala de aula para os alunos do reforço escolar, na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC Nº 1.049/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 718/2022 – Autoria: Diogo Kriguer, Damiani, Iago Mella, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a necessidade de um estudo de viabilidade para implantação de um laboratório industrial no Parque Tecnológico do Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº DEPAM Nº 229/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

INDICAÇÃO Nº 719/2022 – Autoria: Diogo Kriguer, Damiani, Iago Mella, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a criação de uma incubadora social para ONGs, Entidades e Projetos Sociais do Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMAS Nº 1777/2022 SEMAS/SRS/MT da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 14/09/2022 às 08:50 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: i0ngUNe1fU



i0ngUNe1fU



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 720/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a instalação de um bebedouro para o Complexo Esportivo Mário Raiter, Município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEL Nº 723/2022 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 721/2022 – Autoria: Wanderley Paulo. - Indico a colocação de 2 (dois) bancos no PSF Jardim Primavera para atender a população, no Município de Sorriso – MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 01752/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 722/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a implantação de um ponto de hidratação ao longo da ciclovia localizada no distrito de Caravágio, paralela à rodovia MT – 242, no município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP N.º 142/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO Nº 723/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a construção de um Centro Cultural no Distrito de Boa Esperança, município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC Nº 1.049/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 724/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Diogo Kriquer, Marlon Zanella e Zé da Pantanal. - Indicamos a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no Bairro Residencial Village, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 01752/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 725/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Diogo Kriquer, Marlon Zanella e Zé da Pantanal. - Indicamos a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no Bairro Vila Rica, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 01752/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 728/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a criação do programa mais crédito juros zero, para subsidiar os juros de contratos de empréstimos para microempreendedores formais ou informais, registrados no cadastro único (cadúnico), que solicitarem crédito junto às operadoras credenciadas.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº 374/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

INDICAÇÃO Nº 729/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a necessidade de incluir nas placas de rua o número do CEP da via, no Município de Sorriso-MT.





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP N.º 142/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO Nº 730/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a implantação de uma Escola Técnica Agrícola no Assentamento Jonas Pinheiros, no Município de Sorriso-MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMEC Nº 1.049/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 731/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a ampliação e reforma do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, localizado no Bairro Jardim Alvorada, no município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMAS Nº 1777/2022 SEMAS/SRS/MT da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 185/2022 – Autoria: Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados. - Requerem ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, relação dos imóveis locados pela Prefeitura, bem como, os endereços e valores dos aluguéis, no Município de Sorriso/MT.

Informo aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no Ofício/DPL/SOR/N.º 050/2022 do Departamento de Licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
IAGO MELLA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso-MT





Sorriso, 06 de Setembro de 2022.

Ofício nº 374/2022

Ao Exmo. Senhor

Bruno Delgado

Secretário Adjunto de Administração

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminha a Vossa Senhoria resposta referente à indicação nº **728/2022** versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal a criar o programa mais crédito juros zero, para subsidiar os juros de contratos de empréstimos para microempreendedores formais ou informais, registrados no cadastro único (cadúnico), que solicitarem crédito junto as operadoras credenciadas.

Primeiramente agradecemos aos nobres vereadores pela indicação e informamos que hoje temos em andamento o Banco do Povo e o Fundo de Aval o qual dá alguns benefícios aos microempreendedores que solicitam empréstimos juntos aos bancos e cooperativas no município.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, sem mais no momento, aproveitamos para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Vanderly Rudge Gnoato
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico



Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 02/09/2022
Hora 08:24
Secretaria de Administração

OFÍCIO DEPAM Nº 229/2022

DATA: 02/09/2022

Ao Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração
SORRISO/MT

Assunto: Resposta a Indicação nº 718/2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente, em resposta a Indicação epigrafada que tange sobre a necessidade de um estudo de viabilidade para implantação de um laboratório industrial no Parque Tecnológico do Município de Sorriso/MT, inicialmente agradecemos a indicação dos Nobres Vereadores e informamos que em visita ao Parque Tecnológico do Município de Nova Mutum, acompanhado do Secretário da Cidade objetivamos conhecer o laboratório cujo encontra-se instalado e em pleno funcionamento, verificamos que futuramente com a implantação do nosso parque podemos buscar a troca de conhecimento para viabilizar um laboratório para o Município de Sorriso conforme indicação dos vereadores.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa costumeira colaboração.

Atenciosamente,

MARCELO LINCOLN ALVES SILVA
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 01752/2022

Sorriso – MT, 05 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho através deste, responder as Indicações Nº 721, Nº724 e Nº 725/2022, que versam sobre a necessidade de colocação de 2 (dois) bancos no PSF Jardim Primavera para atender a população, no município de Sorriso; construção de uma unidade básica de saúde – UBS no Bairro Residencial Village, no município de Sorriso e unidade básica de saúde – UBS no Bairro Vila Rica no município de Sorriso – MT.

Frente à indicação Nº 721/2022 registramos que somos favoráveis a indicação e que consta no planejamento a reforma e ampliação da unidade, e quando possível os bancos serão alocados no local.

Frente à indicação Nº 724 e 725/2022 registramos que para acompanhar a cobertura de atenção primária e o dinamismo populacional, faz-se necessário a implantação de duas unidades de saúde por ano. Dessa forma a implantação de novas unidades consta em nossos planejamentos sendo que para a localização das mesmas será considerado vulnerabilidade e dificuldade de acesso a outros serviços, onde as comunidades sugeridas serão contempladas de acordo com os critérios citados.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

SILVIO ANDRÉ STOLFO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Ao
Sr. Leandro Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso/MT



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 645/2022/SEMSEP

Sorriso/MT, 13 de setembro de 2022

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Sorriso – MT

Ilmo. Senhor:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Secretário signatário vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício Circ. SMA nº 231/2022**, o qual solicita resposta à indicação a informar o que se segue:

Indicação nº 727/2022 – Indica a necessidade de criação de um condomínio residencial que inclua a concessão de benefícios aos agentes de segurança pública, no município de Sorriso-MT. Agradecemos à Indicação que muito contribuirá aos profissionais de segurança, e na oportunidade nos colocamos à inteira disposição para as demandas que surgirem indispensáveis para a efetivação do projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINATURA DIGITAL
JOSE CARLOS MOURA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



Signatário 1: JOSE CARLOS MOURA

Assinado com (Cer. Digital) por Jose Carlos Moura em 13/09/2022 às 16:05 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: xoFaCHCpjJ



xoFaCHCpjJ



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/DPL/SOR/N.º 050/2022

Sorriso/MT, 06 de AGOSTO de 2022.

Ao Senhor:
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 185/2022
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT**

Senhor Secretário,

Ao tempo em que, expresso nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, em resposta ao Requerimento nº 185/2022 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, esclarecer que, após levantamento junto ao Departamento de Gestão de Contratos foram identificados os contratos atualmente vigentes que referem-se a locação de imóveis para a estrutura organizacional e administrativa do município de Sorriso-MT. Para tanto, encaminhamos relatório com as informações requeridas, bem como para garantir maior agilidade no encaminhamento das informações requeridas, anexamos ao presente ofício, todas as minutas relacionadas aos contratos e/ou aditivos contratuais onde constam informações detalhadas como nome do proprietário, dados do imóvel, endereço e objeto contratado.

Informamos que, caso a Câmara Municipal de Sorriso-MT necessite dos instrumentos contratuais assinados, poderá formalizar novo requerimento com um novo prazo de resposta, a fim de, viabilizar a digitalização dos referidos documentos para posterior encaminhamento.

Destacamos que, todas as minutas encaminhadas estão devidamente publicadas em Diário Oficial e disponibilizadas no Portal Transparência do município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas existentes.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ÉLLEN PARRON MENDES

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 06/08/2022
Hora 16:12
Secretaria de Administração

Nº CONTRATO	EMPRESA	VALOR ATUAL	PRAZO DE VIGÊNCIA	ESTRUTURA
009/2017	MAISAR ABDEL KARIM SAFA	R\$ 293.987,89	03/03/2023	GANHA TEMPO
057/2017	RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 516.365,28	02/09/2023	CEMES/ USF MARIO RAITER
061/2017	ABRANTES & ABRANTES LTDA	R\$ 65.835,00	20/07/2023	FAMARCIA POPULAR/ PADARIA Z. LESTE
074/2017	LERCI FREDRICH	R\$ 74.427,24	07/08/2023	CEMAIS
118/2017	CIBELI TREVELIN RODRIGUES	R\$ 136.684,20	24/12/2022	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
036/2018	JULIA HARUCO FUJIBAYASHI NAKAMURA	R\$ 64.560,00	08/05/2023	PATRIMÔNIO MUNICIPAL
057/2018	RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 147.308,76	26/06/2023	UBS PINHERISO III
167/2018	PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 38.684,76	14/11/2022	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
022/2019	MARIA PFLEGER BEPLER	R\$ 41.187,12	16/01/2023	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
076/2019	VENEZIANI ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 210.431,88	11/03/2023	USF ÁREA CENTRAL
153/2019	V. M. CENI & CIA LTDA ME	R\$ 52.938,24	03/06/2023	PROCURADORIA
200/2019	MARIA BERNADETE KUHN ROLDO	R\$ 20.826,60	11/02/2023	RAMPA DE TRANSBORDO
244/2019	AIR JOSE PEDROSO DA SILVA	R\$ 41.812,56	23/10/2022	AMBULATORIO SAÚDE MENTAL
235/2020	ADELIA NERVO	R\$ 34.357,44	02/09/2023	CASA ABRIGO DA CRIANÇA
023/2021	V. M. CENI & CIA LTDA ME	R\$ 114.155,00	10/02/2023	SECRETARIA DE FAZENDA
086/2021	C. T. RODRIGUES LTDA	R\$ 112.404,00	08/05/2023	CAF
124/2021	KOPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 343.200,00	14/06/2023	SEC. AGRICULTURA, TI, C. CONSELHOS
305/2021	DANIEL MESSIAS DE MOURA FE EIRELLI	R\$ 280.000,00	01/12/2022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
324/2021	KAIO HENRIQUE MEYER	R\$ 144.000,00	31/12/2022	RENASCER

123/2022	CARLA SIMONE NEIS	R\$ 54.000,00	15/05/2023	SAE
163/2022	ALBERTINA ORSO CALMINATT	R\$ 28.000,00	31/12/2022	PROGRAMA FORTALECENDO SONHOS
212/2022	ABRANTES & ABRANTES LTDA	R\$ 150.000,00	31/07/2023	GANHA TEMPO ZONA LESTE
216/2022	TRR-RIO BONITO TRANS. REV. E RET. DE PETROLEO LTDA	R\$ 90.000,00	31/07/2023	DPTO NUTRIÇÃO E ALMOXARIFADO
230/2022	V. M. CENI & CIA LTDA ME	R\$ 48.000,00	17/08/2023	EXTENSÃO SEC. FAZENDA



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GANHA TEMPO DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E M. A. K. SAFRA & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. A. K. SAFRA & CIA LTDA**, CNPJ n.º 35.835.120/0001-93, situada a Rua Raimundo Melo, n.º 115, Distrito Campinas, na cidade de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, neste ato representada pelo SR. MAISAR ABDEL KARIM SAFA, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 0.521.603-6 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 604.157.201-25, denominado de **LOCADOR(A)**, tendo em vista os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017**, e do contrato original n.º 009/2017, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período e reajuste anual de acordo com o índice IGPM, resultando em um reflexo econômico financeiro positivo, na forma estabelecida nas Cláusulas terceira e quarta, amparado nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, do contrato 009/2017, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Administração.
- 1.2. O presente reajuste resultará em um reflexo financeiro no valor de **R\$ 53.801,71** (cinquenta e três mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos), sendo que o valor global do contrato passará a ser **R\$ 293.987,89** (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 O valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel sofre reajuste passando o valor mensal a ser **R\$ 24.499,00** (vinte quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor global do contrato de **R\$293.987,89** (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, ficando o mesmo vigente de **04/03/2022 à 03/03/2023.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e 2023, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022/2023, conforme **Parecer Contábil n.º 84/2022:**



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2079	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GANHA TEMPO	339039	602	R\$ 244.989,90	R\$ 48.997,99

3.1.1. O valor de **R\$ 48.997,99** (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) será empenhado na dotação orçamentária de 2023, na LOA/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 03/03/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 25 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
LOCATÁRIO

M. A. K. SAFRA & CIA LTDA
MAISAR ABDEL KARIM SAFA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2017 CUJO OBJETO É CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ESCOLAR E DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF PARA ATENDER OS MORADORES DO LOTEAMENTO MARIO RAITER NO MUNICÍPIO DE SORRISO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**; e a empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.383.337/0001-44, estabelecida Rua U, n.º 12, Qd 02, Sala 01, bairro São Jose, Cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP: 78.080-530 neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador da cédula de identidade RG n.º 772.108 MG e CPF/MF n.º 288.618.416-00, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 044/2013 e Lei Municipal n.º 2.181/2013 de data de 03 de Abril de 2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017**, firmam o presente Termo de Aditivo, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo de prazo de vigência e reajuste de valor, conforme INPC 11,92% devido à continuidade da locação do imóvel do contrato n.º 057/2017, nos termos dos artigos 57, e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Saneamento, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 – Atribui-se ao presente contrato o novo prazo de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia à **03/09/2022 á 02/09/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 – Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato com reajuste, sendo que o valor passará a ser de **R\$ 516.365,28** (quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), que será pago mensalmente o valor de **R\$43.030,44** (quarenta e três mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos). Conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ALUGUEL	QTD MESES	VALOR TOTAL LOCAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ESCOLAR E DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF PARA ATENDER OS MORADORES DO LOTEAMENTO MARIO RAITER NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT	R\$8.530,88	12	R\$102.370,56



LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ESCOLAR E DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF PARA ATENDER OS MORADORES DO LOTEAMENTO MARIO RAITER NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT	R\$34.499,56	12	R\$413.994,72
VALOR TOTAL			R\$516.365,28

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária do exercício 2022/2023, conforme **Parecer Contábil nº437/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.005.12.365.0016.2034	MANUT DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339039	215	1.5.00.100100	R\$137.998,24	R\$275.996,48
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	718	1.5.00.100200	R\$34.123,52	R\$68.247,04

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, e 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 10/07/2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 18 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

RMSO PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON LIMA SILVA
CPF: 653.136902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º061/2017 CUJO ESCOPO É CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIA POPULAR SÃO DOMINGOS, A FIM DE, ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIES QUE RESIDEM NA ZONA LESTE DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PADARIA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEMAS, COM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS USUÁRIOS DOS CRAS E OS IDOSOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA ABRANTES & ABRANTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**; e a empresa **ABRANTES & ABRANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.404.083/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 13.567.975-3, com sede na Rua Panambi, 350, bairro Industrial 1º Etapa, na cidade de Sorriso/MT, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. ENGELS MARX ALVES DE ABRANTES, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05070786470 DETRAN/MT e do CPF n.º 038.205.691-46, denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2017**, e do contrato original n.º061/2017, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo aditar o prazo por igual e sucessivo período e reequilibrar o valor mensal pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado do contrato n.º061/2017, nos termos dos artigos 57, e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Através do presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período e reequilíbrio no valor mensal renovasse o valor global do presente contrato que passará a ser de **R\$65.835,00** (sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais), que será pago mensalmente o valor de **R\$ 5.486,25** (cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), devido à continuidade da locação do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, de **21/07/2022 à 20/07/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



5.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022, da seguinte dotação orçamentária, conforme Parecer Contábil nº 350/2022:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2022	VALOR ANO 2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.303.0003.2088	MANUT. DAS AÇOES DA FARMACIA BASICA	339039	882 FONTE REC. 1.5.00.100200	R\$13.715,62	R\$19.201,87
SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	08.001.08.244.0022.2057	MANUT. DO PROGRAMA FORMAR PARA SOCIALIZAR-GTR	339039	388 FONTE REC. 1.5.00.000000	R\$13.715,63	R\$19.201,88

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber relativos ao saldo remanescente contratual, tendo em vista que os serviços não foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 20 de Julho de 2017.

Sorriso - MT, 13 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**ABRANTES & ABRANTES LTDA
ENGELS MARX ALVES DE ABRANTES
LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

**NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72**

**NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515341-42**



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2017 CUJO ESCOPO É CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO NAS INSTALAÇÕES DO CEMAIS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E APOIO A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E O SR. LERCI FREDRICH

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e o Sr. **LERCI FREDRICH**, pessoa física, inscrito no CPF nº 254.543.901-00, e RG nº 28159 DRT/MS, Residente e domiciliado na Rua Orlando Silva, nº 66, bairro Alvorada, na cidade de Sorriso/MT, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2017**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por igual e sucessivo período e reajustar o valor anual de acordo com o INPC e devido à continuidade da locação do imóvel do contrato n.º 074/2017, nos termos dos artigos 57, e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

Parágrafo Primeiro: Com o presente reajuste anual e aditivo de prorrogação por igual e sucessivo período, o valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel passara a ser de **R\$6.202,27** (seis mil e duzentos e dois reais e vinte e sete centavos). Perfazendo o valor global do presente contrato para **R\$74.427,24** (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **08/08/2022** á **07/08/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2022/2023, conforme Parecer Contábil nº 438/2022:**

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
-------	---------	----------------	------------------	---------	------------	------------



SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENÇÃO DE ATV. AS SEC. DE EDUCAÇÃO	339036	107 FONTE (1.5.00.100100)	R\$31.011,35	R\$43.415,89
---	-------------------------	--	--------	---------------------------------	--------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber relativos ao saldo remanescente contratual, tendo em vista que os serviços não foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 07 de Agosto de 2017.

Sorriso - MT, 04 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATARIO

LERCI FREDRICH
CPF: 254.543.901-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JÚNIOR
CPF: 053.515.341-42



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2017 CUJO ESCOPO É A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E C. T. RODRIGUES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, pessoa física, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e do CPF n.º 058.647.668-79, residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon n.º 3235, Centro, na cidade de Sorriso-MT, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos considerando o resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017**, e do **Contrato original n.º 118/2017**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Pessoa Física Contratada para Pessoa Jurídica e a prorrogação de prazo de vigência por igual e sucessivo período do contrato 118/2017, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, bem como em consonância com as cláusulas contratuais, passando a ter as seguintes alterações:

(...) a empresa **C. T. RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.651.957/0001-85, estabelecida a Rua Marechal Candido Rondon n.º 3235, Centro, na cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pela Sra. **CIBELI TREVELIN RODRIGUES**, pessoa física, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e do CPF n.º 058.647.668-79, residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon n.º 3235, Centro, na cidade de Sorriso-MT, de ora em diante denominado de **CONTRATADA** (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL.

3.1. Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato que é de **R\$ 124.257,60** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), que será pago mensalmente o valor de **R\$ 10.354,80** (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR 2021	VALOR 2022
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ALMOXARIFADO	MÊS	12	R\$ 10.354,80	R\$ 2.070,96	R\$ 122.186,64

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-900 | Tel.: (66) 3545-4700



4.1. Através do presente aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, contados a partir de **25/12/2021 à 24/12/2022**.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2021 e 2022**, conforme **Parecer Contábil nº 668/2021**:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021	VALOR 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339036	477	R\$ 2.070,96	R\$ 122.186,64

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 22 de Dezembro de 2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 23 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIO

C. T. RODRIGUES LTDA
CIBELI TREVILIN RODRIGUES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2017 CUJO ESCOPO E A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E C. T. RODRIGUES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**; e a pessoa jurídica **C. T. RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.651.957/0001-85, estabelecida a Rua Marechal Candido Rondon n.º 3235, Centro, na cidade de Sorriso-MT, telefone (66) 8112-0462, e-mail: cibelesrodrigues@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.ª CIBELE TREVILIN RODRIGUES, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e CPF n.º 058.647.668-79, doravante denominada de **LOCADORA**, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017 E CONTRATO N.º 118/2017**, vêm celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo, reajustar o valor do Contrato nº 118/2017, de acordo com o índice INPC, resultando em um reflexo econômico financeiro positivo de 10,02% no valor do contrato nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigo 65 da Lei n.º 8666/93.
- 1.2. O presente reajuste resultará em um acréscimo de valor de **R\$12.426,60** (doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo que o valor global do contrato passará a ser **R\$ 136.684,20** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Desta forma, o valor pago mensalmente passa a ser de **R\$11.392,35** (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Acrescenta-se através do presente aditivo de reajuste contratual o valor de **R\$12.426,60** (doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) sendo que o valor global do contrato passará a ser **R\$ 136.684,20** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022, conforme **Parecer Contábil nº 62/2022** na seguinte rubrica:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR
-------	---------	----------------	------------------	---------	---------	-------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0003.1046	ESTRUTURAÇÃO DO DPTO DE PATRIMONIO/ALMOXARIFADO	339036	578	01.5.00.00000	RS 12.426,60
---------------------------------------	-------------------------	---	--------	-----	---------------	--------------

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 22 de Dezembro de 2017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso – MT, 04 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

C. T. RODRIGUES LTDA
CIBELE TREVELIN RODRIGUES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 651.470.061-68



QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2018 CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ESTOQUE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE SORRISO - MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA JULIA FUJIBAYASHI NAKAMURA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**LOCATÁRIA**” e a Sra. **JULIA HARUCO FUJIBAYASHI NAKAMURA**, pessoa física, portadora do RG sob o n.º 7.970.445-1 SSP/SP e do CPF nº 075.821.348-42, Residente e domiciliada na Rua Teles Pires, nº 490, Bairro Centro Norte, na cidade de Sorriso/MT, de ora em diante denominado de “**LOCADORA**”, conforme resultado da **INEXIGIBILIDADE – TIPO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Aditivo, conforme cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo por igual e sucessivo período e reajustar o valor anual pelos INPC – Índice de Preços do Consumidor do contrato nº 036/2018, tendo em vista a continuidade da locação, devido a continuidade da locação, bem como amparado nas cláusulas terceira e quarta, e nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Através do presente termo de renovação por igual e sucessivo período, reajusta o valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel em 10% que passará a ser **R\$5.380,00** (cinco mil e trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor global do aditivo do contrato o valor de **R\$ 64.560,00** (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Através do presente aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato, a contar da data do término do contrato principal, cuja mesma será de **09/05/2022 á 08/05/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme **Parecer Contábil nº 257/2022**:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2022	ANO DE 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339036	570	R\$ 43.040,00	R\$ 21.520,00



CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 036/2018, firmada em 07/05/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.

Sorriso - MT, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIO

JULIA HARUCO FUJIBAYASHI NAKAMURA
CPF/MF nº 075.821.348-42
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2018 CUJO O ESCOPO E O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO PINHEIROS III NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.383.337/0001-44, com sede na Rua Um, nº 12, bairro São Jose, Quadra 02, Sala 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.080-530, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIO CLEBER OTTAIANO, portador do RG nº M-772.108 PC/MG e do CPF nº 140.408.911-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018**, e **CONTRATO ORIGINAL N.º 057/2018**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto aditar o prazo por igual e sucessivo período e reajustar o valor anual de acordo com o Índice Oficial INPC ao contrato n.º 057/2018, devido a continuidade da prestação dos serviços, bem como amparado nas cláusulas terceira e quarta, e nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL.

3.1. Com o presente reajuste anual e aditivo de vigência por igual e sucessivo período, o valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel será de **R\$ 12.275,73** (doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$ 147.308,76** (cento e quarenta e sete mil e trezentos e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente aditivo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente do dia **27/06/2022** à **26/06/2023**.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022, da seguinte dotação orçamentária, conforme Parecer Contábil 325/2022:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	718	R\$ 73.654,38	R\$ 73.654,38

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO:

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber do saldo remanescente contratual relativo há serviços que não foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.

Sorriso - MT, 07 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
CONTRATANTE

RMSO PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA EPP
CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON LIMA SILVA
CPF: 653.136902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 167/2018 CUJO ESCOPO É A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 11.436.625/0001-17, estabelecida a Avenida Tancredo Neves, n.º 1374, sala 102, parte C, bairro Centro, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo Sócio o Sr. ADALBERTO APAREIDO ROCHA, portador da cédula de identidade RG n.º FI241246 DPF/SP e CPF/MF n.º 100.828.278-26, e a Sra. MARIA PAULA DA SILVA ROCHA, portadora do RG n.º 25398194 SSP/MT e do CPF/MF 184.743.318-97, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018 e Contrato original n.º 167/2018**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo de prazo e reajuste de valor devido à continuidade da prestação de serviços do contrato n.º 167/2018, nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1. Com o presente aditivo de prazo e reajuste de valor, o valor global do presente contrato que é de **R\$ 38.684,76** (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo o seu valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 3.223,73** (três mil e duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). O valor será reajustado no início de sua vigência e será pago a partir do mês de Dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/11/2021 á 14/11/2022**.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2021/2022, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, conforme **Parecer Contábil nº 510/2021**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2021	ANO DE 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.122.0007.2122	MANUTENÇÃO DO CMS	339039	579	R\$ 3.223,73	R\$ 35.461,03

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 14 de novembro de 2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso – MT, 19 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIA

PYAPAR PARTICIPAÇÕES S/A
ADALBERTO APAREIDO ROCHA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR.
CPF: 053.515.341-42



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2019 CUJO ESCOPO É A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA MELHORAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA MARIA PFLEGER BEPPLER.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e a Sra. **MARIA PFLEGER BEPPLER**, pessoa física, portadora do RG sob o n.º 518266 SSP/MT e do CPF n.º 327.783.331-34, Residente e domiciliada na Avenida Natalino Joao Brescansin, n.º 1886, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019**, e do **CONTRATO ORIGINAL N.º 022/2019**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência por igual e sucessivo período do presente contrato n.º 022/2019 e reajuste com base no INPC, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato com reajuste, conforme INPC, sendo que o valor passará a ser de **R\$ 41.187,12** (quarenta e um mil e cento e oitenta e sete reais e doze centavos), que será pago mensalmente o valor de **R\$ 3.432,26** (três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do presente instrumento será de **17/01/2022 á 16/01/2023**.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Quarto. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2021**, conforme **Parecer Contábil n.º 662/2021**, e da seguinte dotação orçamentárias abaixo:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR EMPENHO 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA	339036	723	R\$ 41.187,12



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 17 de janeiro de 2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 16 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA PFLEGER BEPLER
CPF nº 327.783.331-34
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/2019 CUJO ESCOPO E A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, NA ÁREA CENTRAL, PARA ATENDIMENTO DO BAIRRO JARDIM ALVORADA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA VENEZIANI ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e a empresa **VENEZIANI ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 20.354.921/0001-60, estabelecida a Avenida Joao Batista Frâncio, n.º 1750, bairro Recanto dos Pássaros, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO SANTOS PEREIRA VENEZIANI, portador da cédula de identidade RG n.º 28399244-X SSP/SP e CPF/MF n.º 268.526.348-92, e-mail: rodrigoveneziani2@gmail.com / fenixsorriso@fenixsorriso.com.br de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2019**, e do **Contrato Original n.º 076/2019**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo por igual e sucessivo período e reequilibrar o valor mensal pelos IGPM – Índice Geral de Preços do Mercados do contrato n.º 076/2019, tendo em vista a continuidade da locação, na forma estabelecida nas cláusulas terceira, quarta e quinta, e amparado nos termos dos artigos 57, II e 65 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato que é de **R\$ 210.431,88** (duzentos e dez mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), que será pago mensalmente o valor de **R\$ 17.535,99** (dezessete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), devido à continuidade da locação do imóvel, cujo mesmo sofreu 12,75% de acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de **12/03/2022 á 11/03/2023**.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022, conforme **Parecer Contábil nº 081/2022** na seguinte rubrica:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	ANO DE 2022	ANO DE 2023
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.	15.001.10.301.0011.2089	MANUT. DAS AÇÕES DA AT. BÁSICA.	339039	718	1.5.00.100200	R\$ 175.359,90	R\$ 35.071,98

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 13 de março de 2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 03 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIA

VENEZIANI ODONTOLOGIA ESP. LTDA
RODRIGO SANTOS PEREIRA VENEZIANI
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ARIOSVALDO DO N. JÚNIOR
CPF: 053.515.341-42

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2019 CUJO ESCOPO E A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA V. M. CENI LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e a empresa **V. M. CENI & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 26.565.287/0001-90, estabelecida a Avenida Porto Alegre, n.º 2714, sala 09, 2 andar, bairro Centro, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pela Sócia a Sra. VIVYANE MARIA CENI, portadora da cédula de identidade RG n.º 3248634-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 435.510.099-53, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2019**, e do **Contrato Original n.º 153/2019**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objeto aditar o prazo por igual e sucessivo período e reajustar o valor anual de acordo com o Índice Oficial INPC ao contrato n.º 153/2019, tendo em vista a continuidade da locação, na forma estabelecida nas cláusulas segunda e terceira, e amparado nos termos dos artigos 57, II e 65 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente aditivo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando o mesmo vigente do dia **04/06/2022 à 03/06/2023**.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Com o presente reajuste anual e aditivo de vigência por igual e sucessivo período, o valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel será de **R\$4.411,52** (quatro mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$52.938,24** (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022/2023, conforme **Parecer Contábil nº410/2022** na seguinte rubrica:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2022	ANO DE 2023
-------	---------	----------------	---------------------	------------	----------------	----------------



PROCURADORIA GERL DO MUNICIPAL	17.001.02.061.0002.2015	MANUT. DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	339039	948	R\$30.880,64	R\$22.057,60
--------------------------------------	-------------------------	--	--------	-----	--------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 03 de junho de 2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 02 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIA

V. M. CENI LTDA ME
VIVYANE MARIA CENI
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON LIMA SILVA
CPF: 653.136902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 200/2019 CUJO O ESCOPO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A RAMPA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT QUE FOI RECEBIDA EM DOAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 2.948/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA MARIA BERNADETE KUHN ROLDO.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado de **LOCATÁRIA**, e a Sra. **MARIA BERNADETE KUHN ROLDO**, pessoa física, portadora do RG sob o n.º 757900 SSP/MT e do CPF nº 621.596.231-72, residente e domiciliada a BR 163, km 736, Chácara Beija Flor, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Sorriso/MT, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE ADITIVO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar o valor mensal pelo IGPM – Índice Geral de Preços dos Mercados 10,79% e prorrogar o prazo por igual e sucessivo período do contrato n.º 200/2019, com amparado nas cláusulas terceira e quarta, e nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. Com o presente aditivo de reajuste e renovação por igual e sucessivo período o valor global do presente contrato passará a ser **R\$20.826,60** (vinte mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), sendo que será pago mensalmente o valor de **R\$ 3.471,10** (três mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), cujo mesmo sofreu (10,79%) de acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de locação do presente aditivo será de (06) seis meses, ficando o mesmo vigente do dia de **12/08/2022 á 11/02/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022/2023, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil 491/2022**:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2022	ANO DE 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	05.001.15.451.0002.2102	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	339039	262	R\$ R\$17.355,50	R\$ R\$3.471,10

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO DO CONTRATO

4.1. A Contratada reconhece que nada tem a receber do saldo remanescente contratual relativo há serviços que não foram executados.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO



5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 12 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA

6.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, caracterizando o ciente de todas.

Sorriso - MT, 11 de Agosto de 2022.

MUNICIPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA BERNADETE KUHN ROLDO
CPF nº 621.596.231-72
LOCADORA

TESTEMUNHAS

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 244/2019 CUJO ESCOPO E A LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL INFANTO-JUVENIL DE SORRISO, REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-RAPS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA AIR JOSE PEDROSO DA SILVA 39485048904.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e a empresa **AIR JOSE PEDROSO DA SILVA 39485048904**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.827.181/0001-39, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 3402, Barracão, bairro Bom Jesus, Cidade de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Sr. AIR JOSE PEDROSO DA SILVA, portador do RG n.º 977684 SSP/MT e do CPF n.º 394.850.489-04, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tendo em vista os termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2019**, e do **Contrato Original n.º 244/2019**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo, aditar o prazo e reajustar o valor contratual com reflexo econômico financeiro positivo por igual e sucessivo período do contrato n.º 244/2019, tendo em vista a continuidade da locação, na forma estabelecida nas cláusulas terceira, quarta e quinta, e amparado nos termos dos artigos 57, II e 65 da lei n. 8.666/93.
- 1.2. Por força do presente Termo Aditivo acrescenta-se ao contrato o valor de **R\$ 41.812,56** (quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), saldo referente aos 12 (doze) meses da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel será de **R\$ 3.484,88** (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor global até o final do contrato, de **R\$ 116.213,56** (cento e dezesseis mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do contrato será de **24/10/2021 a 23/10/2022**.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2021, conforme **Parecer Contábil n.º 509/2021** na seguinte rubrica:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2021	ANO DE 2022
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	15.001.10.302.0005.2118	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS	339039	666	R\$ 6.969,76	R\$ 34.843,80



CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 23 de Outubro de 2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 19 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIA

AIR JOSE PEDROSO DA SILVA
39485048904
AIR JOSE PEDROSO DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON LIMA SILVA
CPF: 653.136902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 235/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA ONDE FICARÃO INSTITUCIONALIZADAS CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA FÍSICA ADELIA NERVO.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e a empresa **ADELIA NERVO**, inscrita no CPF sob o n.º 567.473.301-53, residente a Rua Curitiba, n.º 3345, Bom Jesus, CEP 78.890-000, Cidade de Sorriso/MT, telefone (66)99951-4104, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080/2020**, e do Contrato Original n.º 235/2020, ajustam e acordam celebrar o presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo aditivo, prorrogação por igual e sucessivo período e reajustar o valor no percentual de 10,12% com base no INPC ao contrato n.º 235/2020, tendo em vista a continuidade da locação, na forma estabelecida nas cláusulas terceira, quarta e quinta, e amparado nos termos dos artigos 57, II e 65 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. Com o presente aditivo de prazo e reajuste de valor, o valor global do presente contrato passará a ser **R\$34.357,44 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o seu valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel será de **R\$2.863,12 (dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de **03/09/2022 á 02/09/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022/2023, conforme **Parecer Contábil n.º 529/2022** na seguinte rubrica:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE	VALOR 2022	VALOR 2023
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.005.08.244.0002.2055	MANUT DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - SEMAS	339036	523	1.5.00.000000	R\$ 11.452,48	R\$ 22.904,96

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

Av. Porto Alegre, n.º2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700



4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 03 de Setembro de 2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 01 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
LOCATÁRIA

ADELIA NERVO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º023/2021 CUJO ESCOPO É A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA JURÍCA A EMPRESA V. M. CENI & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**; e a empresa **V. M. CENI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.565.287/0001-90, localizada a Avenida Porto Alegre, n.º 2714, Centro, CEP 78.890-000, Cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 3545-0026, neste ato representada pela Sra. VIVYANE MARIA CENI, portadora do CIRG n.º 3.248.634-7 SSP/PR e CPF n.º 435.510.099-53, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tendo em vista os termos considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021, Contrato original n.º 023/2021**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo tem por objetivo aditar o prazo e valor por igual e sucessivo período devido à continuidade da prestação de serviço do contrato n.º 023/2021, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato que é de **R\$102.000,00** (cento e dois mil reais), que será pago mensalmente o valor de **R\$8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), devido à continuidade da locação do imóvel.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de **11/02/2022 à 10/02/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro: As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2022**, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil n.º 064/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2012	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. FAZENDA.	339039	079	1.500	R\$93.500	R\$8.500

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 10 de Fevereiro de 2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 09 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

V. M. CENI & CIA LTDA
VIVYANE MARIA CENI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



KN7J0Q1128



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2021 CUJO ESCOPO É A CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A PESSOA JURÍCA A EMPRESA V. M. CENI & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA** e do outro lado a pessoa jurídica **V. M. CENI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.565.287/0001-90, localizada a Avenida Porto Alegre, n.º 2714, Centro, CEP 78.890-000, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. VIVYANE MARIA CENI, portadora do RG n.º 3.248.634-7 SSP/PR e CPF n.º 435.510.099-53, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021**, vem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo, reajustar o valor do Contrato nº 023/2021, de acordo com o índice IGPM, resultando em um reflexo econômico financeiro positivo de 13,00% no valor do contrato nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigo 65 da Lei n.º 8666/93.
- 1.2. O presente reajuste resultará em um acréscimo de valor na quantia de **R\$12.155,00** (doze mil e cento e cinquenta e cinco reais), sendo que o valor global do contrato passará a ser **R\$ 114.155,00** (cento e quatorze mil e cento e cinquenta e cinco reais). Desta forma, o valor pago mensalmente passa a ser de **R\$9.605,00** (nove mil, seiscentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Acrescenta-se através do presente aditivo de reajuste contratual o valor de **R\$12.155,00** (doze mil e cento e cinquenta e cinco reais) sendo que o valor global do contrato passará a ser **R\$ 114.155,00** (cento e quatorze mil e cento e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2022, conforme **Parecer Contábil nº 123/2022** na seguinte rubrica:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
-------	---------	----------------	------------------	---------	---------	------------	------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.20 12	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	339039	079	01.5.00.000 00	R\$9.945,00	R\$2.210,00
---------------------------------	-----------------------------	---	--------	-----	-------------------	-------------	-------------

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 10 de Fevereiro de 2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso – MT, 15 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

V. M. CENI & CIA LTDA
VIVYANE MARIA CENI
LOCADORA

TESTEMUNHAS

NOME: AMANDA ALVES SALDANHA
CPF: 046.783.511-08

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 086/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE IMÓVEL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS QUE ESTAVAM ESTOCADOS NA ESTRUTURA LOCADA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/Nº QDA B-02, LOTE 04, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**; e a Sra. **C. T. RODRIGUES LTDA**, inscrita no CPF sob o n.º 41.651.957/0001-85, localizada a Av. Porto Alegre, n.º 3024, Sala 01, Bairro Centro Norte, CEP 78.890-162, Cidade de Sorriso/MT, telefone (66) (66)98112-0462 e e-mail cibeli_rodrigues@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. CIBELI TREVELIN RODRIGUES, portador do CIRG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e CPF n.º 058.647.668-79, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021 E CONTRATO N.º 086/2021**, vêm celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo, aditar o prazo por igual e sucessivo período e reajustar o valor de acordo com IPCA ao contrato n.º 086/2021, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Com o presente reajuste anual de 10,20% e aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel passará a ser **R\$9.367,00** (nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor global do contrato, de **R\$112.404,00** (cento e doze mil e quatrocentos e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente aditivo de contrato será de 12 (doze) meses ficando o mesmo vigente do dia **09/05/2022 à 08/05/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2022/2023**, conforme **Parecer Contábil n.º 241/2022**, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.303.0013.2088	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	339039	882	RS 74.936,00	RS 37.468,00



CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 07/05/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso – MT, 06 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

C. T. RODRIGUES LTDA
CIBELI TREVELIN RODRIGUES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º124/2021 CUJO OBJETO É A “LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE T.I., CASA DOS CONSELHOS E DEMAIS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT”.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa KOPAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.597.191/0001-09, localizada a Av. José Crozara, n.º96, sala 01, Bairro Residencial Mario Franco, CEP 38.046-368, Cidade de Uberaba/MG, telefone (34) 3322-7474, neste ato representado pelo Sr. ADEMAR APARECIDO CAPELI, portador do CIRG n.º 7508269 SSP/SP e CPF n.º 852.370.358-68, de ora em diante denominado de LOCADOR, tendo em vista os termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º033/2021** e **CONTRATO N.º124/2021**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo, aditar o prazo por igual e sucessivo período do contrato n.º 124/2021, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pelas Secretarias Municipal de Agricultura, Governo, Administração e Gabinete do Prefeito, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Com o presente aditivo de vigência por igual e sucessivo período, renovasse o valor global do presente contrato que é de **R\$343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais). O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente aditivo de contrato será de 12 (doze) meses ficando o mesmo vigente do dia **15/06/2022** à **14/06/2023**.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. (...)

5.1.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 358/2022**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DA SEMDER	339039	299	70.070,00	50.050,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2081	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMGOV	339039	619	30.030,00	21.450,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339039	572	60.060,00	42.900,00
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GAPRE	339039	50	40.040,00	28.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 15 de Junho de 2021.

Sorriso – MT, 14 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

KOPAIBA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADEMAR APARECIDO CAPELI
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF 053.515.341-42



CONTRATO Nº 305/2021

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CEMFOR), CENTRO TECNOLÓGICO E ENSINA MAIS".

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2021

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa jurídica **DANIEL MESSIAS DE MOURA FE EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.639.809/0001-26, Inscrição Estadual n.º 13.584.533-5, localizada à Av. Tancredo Neves, n.º 164, Centro, CEP 78.890-000, Cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 98410-5552, e-mail: danielmessiasfe@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.ª **DANIEL MESSIAS DE MOURA FÉ**, portador do RG n.º 449173 SJSP/PI e CPF n.º 209.005.111-68, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O LOCADOR, por este instrumento cede em locação a LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, 124/144, Lotes 5 e 7, Quadra 4-A, no centro do município de Sorriso-MT, com área aproximadamente de 1.184m², **MATRÍCULA 64.640 e 28.458, FS. 01F, LIVRO N.º 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO/MT**. Trata-se de ambiente destinado ao CEMFOR, com 5 salas com área aproximada de 50m² e uma sala com área aproximada de 35m². Ambiente destinado à SEMEC possui 12 salas, com áreas que variam de 9m² a 50m², sendo apenas duas abaixo de 15m².
- 1.2. A propriedade ainda não dispõe de energia elétrica, contudo dispõe de iluminação pública e serviço de coleta de lixo e rede de água instalados (**Matrícula 265954-9**).
- 1.2.1. O Locador se compromete a disponibilizar a UC da energia elétrica, imediatamente após a instalação/disponibilização do serviço no imóvel.
- 1.3. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

CÓD ÁGILI	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
849442	215068-9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO MEDINDO 1.184M².	MÊS	12	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses, iniciará no dia **02/12/2021 até 01/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;
- 3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 28.000,00** (vinte oito mil reais) mensais.
- 3.2.1. **Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), visto que, os dois primeiros meses de vigência não haverá pagamento.**



3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigada a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.6. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.7. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.9. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação Nº 073/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2022**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 593/2021**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE RECURSO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	339039	105	1.5.00.100100	R\$ 280.000,00

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de Ambientes separados para SEMEC e CEMFOR com cerca de 1.184m² de área construída e um terreno totalizando 1.600m² de lote urbano.

5.3.1. O ambiente destinado ao CEMFOR, com 5 salas com área aproximada de 50m² e uma sala com área aproximada de 35m².

5.4.1. O ambiente destinado à SEMEC possui 12 salas, com áreas que variam de 9m² a 50m², sendo apenas duas abaixo de 15m².

5.5.1. Recepções separadas e ambas com 02 WC masculinos, sendo um deles para PCD, 02 WC femininos, sendo um deles para PCD, hall com lavatórios

5.6.1. Os corredores de acesso às salas possuem aproximadamente 2m de largura para circulação

5.7.1. Copa e lavanderia

5.8.1. Possui 04 WC internos para funcionários da SEMEC

5.9.1. WC exclusivo na sala destinada à Secretária de Educação



- 5.10.1. Sala de reuniões com área aproximada de 96m², com acesso para ambos os ambientes (CEMFOR e SEMEC)
- 5.11.1. Acessibilidade nas entradas
- 5.12.1. Instalações elétricas, hidráulicas e para ares-condicionados apropriados
- 5.13.1. Saída de emergência
- 5.14.1. Vagas para veículos
- 5.15.1. Acesso à instalação de internet fibra óptica
- 5.16.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.
- 5.17.1. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- 5.18.1. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento o da carga prevista para atividade;
- 5.19.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- 5.20.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 5.21.1. **O imóvel contará com seguro patrimonial por conta do PROPRIETARIO.**
- 5.22.1. Registra-se que toda a readequação do imóvel será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizar todas as adequações necessárias para a montagem da estrutura proposta pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

- 6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;
- 6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.
- 6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;
- 6.2.3. A Contratada deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;
- 6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

TITULAR: ROBERTA NOVELLO DE BEM.

SUBSTITUTO: WILLIAM FENALI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 02 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESSIAS DE MOURA FE EIRELLI
DANIEL MESSIAS DE MOURA FÉ
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



CONTRATO Nº 324/2021

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2021

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa física **KAIO HENRIQUE MEYER**, inscrita no CPF sob o n.º 058.746.661-84, localizada à Av. Tancredo Neves, n.º 3688, Bairro Vitória Régia, CEP 78.890-000, Cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 99985-6162 / 99985-0089, e-mail: jonasveiculos2012@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **KAIO HENRIQUE MEYER**, portador do RG n.º 20323913 SESP/MT e CPF n.º 058.746.661-84, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O LOCADOR, por este instrumento cede em locação a LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, n.º 3688, Bairro Vitória Régia, do município de Sorriso-MT, com área aproximadamente de 576,6250 m², **MATRÍCULA 25077, FS. 01F, LIVRO N.º 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO/MT.** Trata-se de ambiente destinado ao CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER, modelo sala comercial, com cerca de 345,12 m² de área construída, com 4 banheiros PNE salas pré-dispostas para recepção, lavanderia, copa, acessibilidade, acesso rápido para ambulância, piso acetinado, forro em gesso acantonado, unidades consumidoras n.º 6/2769408-2 e rede de água.
- 1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

CÓD ÁGILI	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
849886	348221-9	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER	MÊS	12	R\$12.000,00	R\$144.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses, iniciará no dia 21/12/2021 até 20/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;
- 3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$12.000,00** (doze mil reais) mensais.
- 3.2.1. **Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**
- 3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;
- 3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigada a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia
- Av. Porto Alegre, n.º2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.6. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.7. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.9. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação Nº 076/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2022**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 636/2021**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE RECURSO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2099	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX-RENASCER	339036	739	1.5.00.100200	RS 144.000,00

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de sala comercial para CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER com cerca de 345,12 m² de área construída e um terreno totalizando 576,6250m² de lote urbano.

5.3.1. 4 banheiros PNE.

5.4.1. salas pré-dispostas para recepção.

5.5.1. lavanderia.

5.6.1. copa.

5.7.1. acesso rápido para ambulância.

5.8.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.

5.9.1. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.

5.10.1. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento.

5.11.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;



5.12.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

5.13.1. O imóvel contará com seguro patrimonial por conta do PROPRIETÁRIO.

5.14.1. Registra-se que toda a readequação do imóvel será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizar todas as adequações necessárias para a montagem da estrutura proposta pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;

6.2.3. A Contratada deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;

6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

TITULAR: CAROLINA PAULA NATIVIDADE DE MORAES.

SUBSTITUTO: BRUNA CAMILA LAUX DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 21 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

KAIO HENRIQUE MEYER
KAIO HENRIQUE MEYER
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



CONTRATO Nº 123/2022

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO SAE (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO) DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2022

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa física **CARLA SIMONE NEIS**, inscrita no CPF sob o n.º 452.829.600-44, residente à Rua Cidade Alta, nº 72, Condomínio Porto Seguro, nesta cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 99603-1383, e-mail: cesconetto.analaura@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **CARLA SIMONE NEIS**, portadora da CNH n.º 04222474143 Detran/MT e CPF n.º 452.829.600-44, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A LOCADORA, por este instrumento cede em locação a LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Avenida Imigrantes nº 2495, Centro, do município de Sorriso-MT, com área aproximadamente de 227,50 m², **MATRÍCULA 21.681, FS. 01F, LIVRO N.º 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO/MT**. Trata-se de ambiente destinado ao **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE**, atende as especificações, localizado no lote 23 da quadra nº 165-C, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados) a área construída de 227,50m² (Duzentos e vinte e sete, cinquenta metros quadrados), banheiros, lavanderia, copa, vagas de garagem, instalação de rede elétrica e hidráulica compatível para adequação exigida matrícula nº 21681 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, Estado de Mato Grosso, unidades consumidoras nº. 6/3402763-1 e rede de água matriculado sob nº 381914-0.
- 1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

CÓD ÁGILI	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
348221-9	348221-9	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO SAE (SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO) DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”	MÊS	12	R\$4.500,00	R\$54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **16/05/2022 até 15/05/2023**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;
- 3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
- 3.2.1. **Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**



3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigada a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.6. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.7. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.9. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação Nº 027/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2022/2023**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 247/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0012.2098	MANUT. DO SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX - SAE	339039	821	1.5.00.1002	RS 31.500,00	RS 22.500,00

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de um imóvel para SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE, com cerca de 227,50m² de área construída e um terreno totalizando 800m² de lote urbano.

5.3.1. banheiros.

5.4.1. lavanderia.

5.5.1. copa.

5.6.1. vagas de garagem.

5.7.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.

5.8.1. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.

5.9.1. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento.



5.10.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

5.11.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

5.12.1. O imóvel contará com seguro patrimonial por conta do PROPRIETARIO.

5.12.1. Registra-se que toda a readequação do imóvel será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizar todas as adequações necessárias para a montagem da estrutura proposta pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;

6.2.3. A Contratada deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;

6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;



- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;

TITULAR: ANDREA CHRISTINA DE MELO BAISE.

SUBSTITUTO: CLEONICE DE SOUZA LIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 16 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA SIMONE NEIS
CARLA SIMONE NEIS
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



CONTRATO Nº 163/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O PROGRAMA FORTALECENDO SONHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º042/2022

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa física **ALBERTINA ORSO CALMINATTI**, inscrita no CPF sob o n.º 409.379.509-63, residente à Av. Blumenau, n.º2895, Bairro Centro Norte, na cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 99985-6023, e-mail: albertinaorso@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **ALBERTINA ORSO CALMINATTI**, portadora do RG n.º9607595 Sesp/PR e CPF n.º 409.379.509-63, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A LOCADORA, por este instrumento cede em locação a LOCATÁRIO, um imóvel localizado na Av. Blumenau, n.º2895, Bairro Centro Norte, do município de Sorriso-MT, com área aproximadamente de 800,00m², **MATRÍCULA 43.499, FS. 01F, LIVRO N.º 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO/MT.** Trata-se de ambiente destinado ao **ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O PROGRAMA FORTALECENDO SONHOS**, atende as especificações, localizado no lote 35 da quadra n.º 99-C, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados) imóvel com aproximadamente 187m² de área construída e 12m² de sacadas, totalizando 199m², Recepção e sala de espera, Banheiro masculino e feminino, três salas para atendimento dos profissionais especializados, Copa e lavanderia, Sala destinada a coordenação, Sala para reuniões e Instalações elétricas, hidráulicas e para ares-condicionados apropriados matrícula n.º43.499 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, Estado de Mato Grosso, unidades consumidoras n.º 6/528044-1 e rede de água matriculado sob n.º 333137-7.

1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

	CÓD ÁGILI	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	851724	TCEMT0000109	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - TIPO CASA, COM ÁREA DE 100 A 200 M²	MÊS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **20/06/2022** á **31/12/2022**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) mensais.



3.2.1. Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

3.3. De acordo com Decreto N°650/2022 que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br)

3.3.1. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.5. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.6. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação N° 042/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – Exercício de 2022, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme Parecer Contábil n° 322/2022:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	339036	107	1.5.00.100100	28.800,00

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de um imóvel para IMPLANTAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O PROGRAMA FORTALECENDO SONHOS, com cerca de 199m² de área construída e um terreno totalizando 800m² de lote urbano.

5.3.1. Recepção e sala de espera.

5.4.1. Banheiro masculino e feminino.

5.5.1. Três salas para atendimento dos profissionais especializados.

5.6.1. Copa e lavanderia.

5.6.2. Sala destinada a coordenação

5.6.3. Sala para reuniões

5.7.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.



- 5.8.1. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- 5.9.1. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento.
- 5.10.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- 5.11.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 5.12.1. **O imóvel contará com seguro patrimonial por conta do PROPRIETARIO.**
- 5.12.1. Registra-se que toda a readequação do imóvel será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizar todas as adequações necessárias para a montagem da estrutura proposta pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

- 6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;
- 6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.
- 6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;
- 6.2.3. A Contratada deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;
- 6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

TITULAR: ALEXSANDRA ANDRASKI BAATECH.

SUBSTITUTO: FÁBIO MARCELO DA SILVA VALVERDE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 20 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTINA ORSO CALMINATTI
ALBERTINA ORSO CALMINATTI
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



CONTRATO Nº 212/2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA UNIDADE DO "GANHA TEMPO" NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º050/2022

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa física **ABRANTES & ABRANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.404.083/0001-51 e Inscrição Estadual nº 13.567.975-3, com sede na Rua Panambi, 350, bairro Industrial 1ª Etapa, na cidade de Sorriso/MT, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. **ENGELS MARX ALVES DE ABRANTES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05070786470 DETRAN/MT e do CPF nº 038.205.691-46, denominado **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **LOCADORA**, por este instrumento cede em locação a **LOCATÁRIO**, um imóvel localizado na Rua Panambi; Lote nº 06/07; Quadra Nº 08 no Bairro Industrial 1ª etapa da cidade de Sorriso-MT, com área aproximadamente de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) **MATRÍCULA 47.682, FOLHA 01F, LIVRO Nº 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO-MT**. Trata-se de ambiente destinado ao **ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA UNIDADE DO "GANHA TEMPO" NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, atende as especificações, localizado no Lote nº 06/07; Quadra Nº08. O imóvel encontra-se em ótimas condições de uso, trata-se de uma sala comercial com 400m2 (quatrocentos metros quadrados) de área útil, contando ainda com acessibilidade nas salas. A sala comercial terá estrutura para 1 (um) salão de atendimento, 1 (um) salão específico destinado ao administrativo, 1 (uma) sala para reuniões, 1 (uma) copa e cozinha, 3 (três) banheiros, saída de emergência e estacionamento. **Unidades Consumidoras de água: 437849-0; Unidade Consumidora de energia: 6/2248103-0.**

1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	852281	348221-9	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - DO TIPO SALA COMERCIAL COM 400M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) PRIVATIVA.	MÊS	12	R\$12.500,00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **01/08/2022 á 31/07/2023**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para todo o período de locação que será de 12 (doze) meses.

3.2.1. Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.2.2. Registra-se que o valor acordado com o proprietário do imóvel está dentro das cotações de mercado realizadas por profissionais devidamente habilitados junto ao CRECI/MT, conforme cotações anexas.

3.2.3. Para o valor mensal já estarão inclusos taxas mensais de água, condomínio e segurança noturno.

3.3. De acordo com Decreto N°650/2022 que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br)

3.3.1. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.5. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.6. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a locadora depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação N° 050/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2022/2023**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil n° 443/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.002.04.122.0002.2079	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GANHA TEMPO	339039	602	R\$62.500,00	R\$87.500,00

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de um imóvel para IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA UNIDADE DO “GANHA TEMPO” NA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, com cerca de 400m² de área útil.

Av. Porto Alegre, n°2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



- 5.3.1. 1 (um) salão de atendimento
5.4.1. 1 (um) salão específico destinado ao administrativo.
5.5.1. 1 (uma) sala para reuniões.
5.6.1. 1 (uma) copa e cozinha.
5.6.2. 3 (três) banheiros, saída de emergência e estacionamento.
5.6.3. Saída de emergência e estacionamento.
5.7.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.
5.8.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
5.9.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
5.10.1. O imóvel contará com seguro patrimonial por conta do PROPRIETARIO.
5.11.1. Registra-se que qualquer adequação do imóvel que o Município achar necessária será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizá-la.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

- 6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;
6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;
6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;
6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;
6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.
6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;
6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;
6.2.3. A Locadora deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;
6.2.4. Manter, durante a validade da Locadora, as mesmas condições de habilitação;
6.2.5. Relatar à LOCATÁRIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir.

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

TITULAR: CLEDSON ADAO DE ASSIS;

SUBSTITUTO: ROSANGELA GONCALVES PREIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 01 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTES & ABRANTES LTDA
ENGELS MARX ALVES DE ABRANTES
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



CONTRATO Nº 216/2022

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º052/2022

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.579.990/0001-64 e Inscrição Estadual nº 13.163.272-8, com sede na Rua Tom Jobim, nº485, Bairro Nova Prata, e-mail: fiscal1@trriobonito.com.br, telefone (66) 3544-9888 na Cidade de Sorriso/MT, neste ato Representada pelo seu sócio o Sr. **PAULO CESAR RODRIGUES**, portador do RG sob o nº15.452.884-5 SSP/SP, e do CPF nº 046.135.678-31, denominado **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **LOCADORA**, por este instrumento cede em locação a **LOCATÁRIO**, um imóvel localizado na Rua dos Curiós, nº 1206, bairro Recanto dos Pássaros na cidade de Sorriso-MT, com área aproximadamente de **544,00 m²** (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados) **MATRICULA DO IMÓVEL: 21.110, FL. 01, DO LIVRO Nº 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO-MT.** Trata-se de ambiente destinado ao **ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, atende as especificações, localizado no Lote nº 09; Quadra N.º53. O imóvel encontra-se em ótimas condições de uso, trata-se de uma sala comercial com aproximadamente 544,00 m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados) de área útil. A sala comercial terá estrutura Edificação comercial tipo barracão, Quatro salas, Recepção, Copa, Banheiro masculino, feminino e PCD, Dois acessos distintos para o almoxarifado, uma com portão de dimensões mínimas de 3,20(largura) x 3,70(altura) metros, possibilitando entrada de veículos de carga, Instalações elétricas, hidráulicas e para ares-condicionados apropriados. **Unidades Consumidoras de água: 43034-7; Unidade Consumidora de energia: 6/3690522-2.**

1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	852153 TCEMT0000106	SERVICO DE LOCAÇAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - MEDINDO ENTRE 500 E 600 M²	MES	12	R\$7.500	R\$90.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **01/08/2022 á 31/07/2023**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.2. O valor total a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para todo o período de locação que será de 12 (doze) meses.

3.2.1. Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2.2. Registra-se que o valor acordado com o proprietário do imóvel está dentro das cotações de mercado realizados por profissionais devidamente habilitados junto ao CRECI/MT, conforme cotações anexas.

3.2.3. Para o valor mensal já estarão inclusos todos os tipos de encargos, inclusive os relacionados aos pagamentos de impostos e taxas de condomínio.

3.3. De acordo com Decreto N°650/2022 que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br)

3.3.1. Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.5. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.6. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a locadora depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação Nº 052/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2022/2023**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 407/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	339039 FONTE (1.5.00.100100)	109	R\$37.500	R\$52.500

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de um imóvel para IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALMOXARIFADO DE GÊNEROS

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com cerca de 544m² de área útil.

5.3.1. 4 (quatro) salas

5.4.1. Recepção

5.5.1. Copa

5.6.1. 2 (dois) Banheiros masculino, feminino e PCD

5.7.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.

5.8.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

5.9.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

5.10.1. O imóvel contará com seguro patrimonial por conta do PROPRIETÁRIO.

5.11.1. Registra-se que qualquer adequação do imóvel que o Município achar necessária será suportada pelo proprietário do imóvel, que se comprometeu a realizá-la.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;

6.2.3. A Locadora deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;

6.2.4. Manter, durante a validade da Locadora, as mesmas condições de habilitação;

6.2.5. Relatar à LOCATÁRIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

TITULAR: DANÚBIA CORADINI.

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



SUBSTITUTO: LIGIANE TEREZINHA BAZZO DA SILVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 01 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR
REVENDEDOR E RETALHISTA DE
PETRÓLEO LTDA
PAULO CESAR RODRIGUES
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



CONTRATO Nº 230/2022

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.”

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º054/2022

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa jurídica **V. M. CENI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.565.287/0001-90, localizada a Avenida Porto Alegre, n.º 2714, Centro, CEP 78.890-000, Cidade de Sorriso/MT, e-mail: vivyaneceni@gmail.com, telefone (66) 3545-0026, neste ato representada pela Sra. **VIVYANE MARIA CENI**, portadora do RG n.º 3.248.634-7 SSP/PR e CPF n.º 435.510.099-53, de ora em diante denominado de **LOCADORA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **LOCADORA**, por este instrumento cede em locação a **LOCATÁRIO**, um imóvel localizado na Avenida Porto Alegre, nº 2714, sala 5, no centro da cidade de Sorriso-MT, com área aproximadamente de **204,99m²** (duzentos e quatro metros e noventa e nove centímetros) **MATRÍCULA Nº 6267, FOLHA 01F, LIVRO Nº 2, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO-MT**. Trata-se de ambiente destinado ao **ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, atende as especificações, localizado no Lote nº 10; Quadra N°99-C. O imóvel encontra-se em ótimas condições de uso, trata-se de uma sala comercial com **204,99M²** (duzentos e quatro metros e noventa e nove centímetros) de área útil, contando ainda com acessibilidade nas salas. A sala comercial terá estrutura para 1 (uma) recepções, 6 (seis) salas, 1 (uma) copa e 2 (dois) banheiros (feminino e masculino). **Unidade Consumidora de energia: 6/2093409-7**

1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	852300	393611-2	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - SALA PRIVATIVA MEDINDO 204,99M².	MÊS	MÊS	R\$4.000,00	R\$48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **18/08/2022** á **17/08/2023**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais) para todo o período de locação que será de 12 (doze) meses.



3.2.1. Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3.2.2. Registra-se que o valor acordado com o proprietário do imóvel está dentro das cotações de mercado realizados por profissionais devidamente habilitados junto ao CRECI/MT, conforme cotações anexas.

3.2.3. No valor mensal já estão inclusos todos os tipos de encargos, inclusive os relacionados aos pagamentos de impostos e taxas de condomínio e água.

3.3. De acordo com Decreto N°650/2022 que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br)

3.3.1. Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.4. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, de acordo com os índices oficiais do governo federal e conforme as normas administrativas aplicáveis a matéria.

3.5. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.

3.6. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a locadora depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação N° 054/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2022/2023**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 450/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
SEC. DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2012	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE FAZENDA	33903900	79	1.500.000	R\$20.000,00	R\$28.000,00

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de um imóvel para IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, com cerca de 204,99m² de área total.

5.3.1. 1 (uma) recepção

5.4.1. 6 (seis) salas

5.5.1. 1 (uma) copa

5.6.1. 2 (dois) banheiros (feminino e masculino),

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



5.7.1. Instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização.

5.8.1. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

5.9.1. Fica definido que o habite-se será de responsabilidade do LOCADOR, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

5.10.1. O imóvel contará com seguro patrimonial para cobertura de danos estruturais do edifício, por conta do condomínio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA.

6.1.8. A LOCATÁRIA arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;

6.2.3. A Locadora deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, salvo o IPTU que ficará sob a responsabilidade do locador;

6.2.4. Manter, durante a validade da Locadora, as mesmas condições de habilitação;

6.2.5. Relatar à LOCATÁRIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;



- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso a LOCATÁRIA, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a LOCATÁRIA.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

9.2. Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

TITULAR: EVANDRA ANDREOLLA MAIA;

SUBSTITUTO: GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro–Sorriso/MT–CEP: 78890-900 | Tel.:(66) 3545-4700



Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 18 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

V. M. CENI & CIA
VIVYANE MARIA CENI
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMEL Nº 723/2022

Sorriso – MT 02 de setembro de 2022

Senhor Presidente

Venho através do presente enviar a Vossa Excelência, respostas sobre indicações referentes a 28ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme solicitação através do Ofício Circular SMA nº232/2022, como segue:

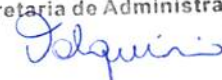
Indicação 720/2022

Agradecemos ao nobre vereador pela indicação e pela preocupação com nossos munícipes, informamos que será realizado um planejamento com levantamento de custos e viabilidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.


EMILIO BRANDÃO JUNIOR
Secretário de Esportes e Lazer

A sua Excelência
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Sorriso

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 05/09/22
Hora 10:54
Secretaria de Administração




**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 1023/2022

Sorriso - MT, 01 de Setembro de 2022

**ILMO SR.
LEANDRO CARLOS DAMIANI
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT**

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente a Indicação nº 709/2022, que tramitou na 28ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

➤ **INDICAÇÃO Nº 709/2022** – Indica que seja feita a extensão da ciclovia da Avenida Blumenau até o final do Bairro Rota do Sol, bem como seja feita a ligação da mesma até a ciclovia já existente no Bairro Jardim dos Ipês, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani, Diogo Kriquer.

R: Primeiramente agradecemos Vossa indicação e informamos que iremos encaminhar tal indicação para a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para estudo de viabilidade.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

EDUARDO DA ROCHA SPEROTTO
Secretário Municipal Interino
Secretaria da Cidade



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 05/09/22
Hora 09:40
Secretaria de Administração

OFÍCIO SEMOSP N.º 142/2022

Sorriso, 05 de Setembro de 2022.

Ao Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 722/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de implantação de um ponto de hidratação ao longo da ciclovia, localizada no Distrito de Caravágio, paralela à rodovia MT-242, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: MARLON ZANELLA-MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando a possibilidade.

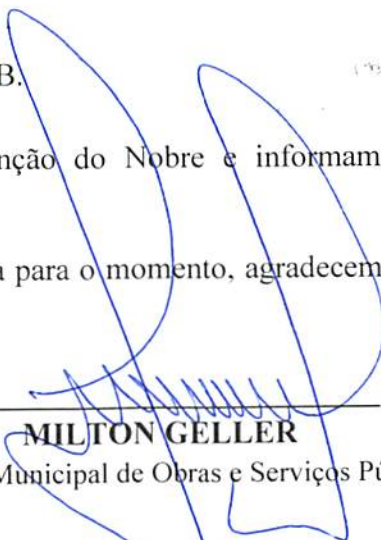
INDICAÇÃO Nº 729/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de incluir nas placas de rua o CEP da via, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: CELSO KOZAK-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos verificar a possibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


MILTON GELLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Prefeitura Municipal de Sorriso
Data: 07/09/22
Secretaria de Administração
Bruno

OFÍCIO SEMEC Nº 1.049/2022

Sorriso-MT, 05 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor
Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Respostas as indicações nº717, 723 e 730/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações:

INDICAÇÃO Nº 717/2022: Versando sobre a necessidade de construção de uma sala de aula para os alunos do reforço escolar, na Escola Municipal Professora Ivete Lourdes Arenhardt, no Município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estará estudando a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 723/2022: Versando sobre a necessidade da construção de um Centro Cultural no Distrito de Boa Esperança, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estará estudando a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 730/2022: Versando sobre a necessidade de implementação de uma Escola Técnica Agrícola no Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estará estudando a viabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Adjunta Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 06/09/22
Hora 07:17
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício SEMAS n.º 1777 /2022 SEMAS/SRS/MT

Sorriso - MT, 05 de setembro de 2022.

Prezado Sr.

ESTEAM HUNGARO CALVO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SORRISO – MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), através de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria, **responder**, ofício SMA Nº 238/2022, que tem a finalidade de responder a indicação nº 719 e 731/2022 da Câmara de Vereadores.

Reforçamos nossos votos de estima, consideração e agradecimento.

Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula: 8444
Sec. Mun. de Assistência Soc.

Jucélia Gonçalves Ferro

Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso - MT, 5 de setembro de 2022

Ilustríssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Sirvo-me do presente, inicialmente com o fim de cumprimentá-lo pelos excelentes préstimos à frente desta Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Por conseguinte a presente missiva tem o fito de responder a indicação nº 719/2022, que versa sobre a criação de uma incubadora social para ONGS, entidades e projetos sociais do município de Sorriso – MT, do vereador Diogo Kriguer.

Esta secretaria informa que buscará informações referente a indicação, com o intuito de analisar a viabilidade da execução indicada.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sorriso ressalta a importância da demanda trazida por este Poder Legislativo e reforça nossos votos de estima e consideração e agradecimento.

Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula: 8444
Sec. Mun. de Assistência Social

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso - MT, 5 de setembro de 2022

Ilustríssimo Senhor,

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Sirvo-me do presente, inicialmente com o fim de cumprimentá-lo pelos excelentes préstimos à frente desta Câmara Municipal de Sorriso – MT.

Por conseguinte a presente missiva tem o fito de responder a indicação nº 731/2021, que versa sobre a ampliação e reforma do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, como indicação do legislador Celso Kozak.

Esta secretaria informa que está previsto no Plano Plurianual a revitalização da unidade mencionada, a fim de propiciar melhorias no que tange o atendimento aos assistidos por essa unidade socioassistencial. Conforme programação, a mesma será executada no ano de 2023.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sorriso ressalta a importância da demanda trazida por este Poder Legislativo e reforça nossos votos de estima e consideração e agradecimento.

Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula: 8444
Sec. Mun. de Assistência Social
JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Secretária Municipal de Assistência Social